



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI Nº. 8.345 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.**

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para os cargos a seguir:

- I - Biólogo – 02 (duas) vagas;
- II - Engenheiro Florestal – 01 (uma) vaga;
- III - Engenheiro Eletricista – 01 (uma) vaga;
- IV - Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia na Área Ambiental – 01 (uma) vaga;
- V - Geólogo – 01 (uma) vaga;
- VI - Fiscal Ambiental – 05 (cinco) vagas;
- VII - Engenheiro Civil – 03 (três) vagas;
- VIII - Arquiteto e Urbanista – 03 (três) vagas;
- IX - Topógrafo – 01 (uma) vaga.

**Parágrafo Único:** As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações de cada um dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, utilizando a classificação do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para cargos do DEMA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até trezentos e sessenta e cinco dias consecutivos e ininterruptos, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

**Parágrafo Único:** A contratação que trata a presente Lei, somente será efetiva a partir de primeiro de janeiro de 2025.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

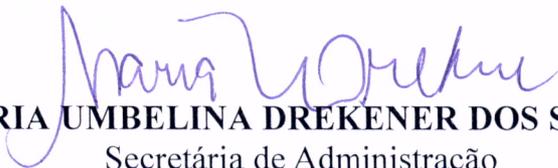
**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 19 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se:



**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

  
**MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS**  
Secretária de Administração